



**Câmara Municipal de Adrianópolis**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**  
**CNPJ 00.532.195/0001-10**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RELATÓRIO CONJUNTO**

Projeto de Lei do Legislativo N° 015/2022

**OBJETO**

" Dispõe sobre criação de cargo efetivo na Lei Geral N° 688/2009 de cargos e salários do quadro de pessoal da câmara municipal de Adrianópolis/ PR"

**A) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**• EXAME DA MATÉRIA**

**A. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O Projeto versa sobre matéria de competência do município em face ao interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata -se de propositura de iniciativa privativa da mesa da câmara em colegiado conforme previsto na Seção II do regimento interno deste Parlamento Municipal.

Art.25 COMPETE A MESA DA CÂMARA PRIVATIVAMENTE, EM COLEGIADO:

**I - DISPOR SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, POLÍCIA, CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES DE SEUS SERVIÇOS, E A INICIATIVA DE LEI PARA FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO.**

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 56 – Centro – CEP: 83.490-000 - Adrianópolis – PR.

Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 – E-mail: [camara@cmadrianopolis.pr.gov.br](mailto:camara@cmadrianopolis.pr.gov.br)

Acesse nosso Site: [www.cmadrianopolis.pr.gov.br](http://www.cmadrianopolis.pr.gov.br)

*Leandro*  
*[Handwritten signatures]*



**Câmara Municipal de Adrianópolis**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**  
**CNPJ 00.532.195/0001-10**

Destaco ainda, a referência feita pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis em seu parecer:

**" VERIFICA -SE A AUSENCIA DE DOTACAO ORÇAMENTÁRIA E RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO, O QUE IMPEDE A ANÁLISE DA REFERIDA PROPOSIÇÃO, O QUE PODE CONFIGURAR INCLUSIVE A INCONSTITUCIONALIDADE DA REFERIDA LEI"**

A procuradoria jurídica afirma ainda que tal ausência implica em inconstitucionalidade formal conforme o art 113 do ADCT - ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Destarte, quanto a competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta comissão se manifesta de forma contraria a tramitação do mesmo.

**B. REGIMENTABILIDADE**

O projeto não atende os dispositivos regimentais, devido à falta de documentação necessária conforme mencionado no parecer jurídico, e devido a vício de iniciativa, contrariando o disposto no inciso I do art. 25 do Regimento Interno.

**C. REDAÇÃO**

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecida na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

**B) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 56 – Centro – CEP: 83.490-000 - Adrianópolis – PR.  
Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 – E-mail: [camara@cmadrianopolis.pr.gov.br](mailto:camara@cmadrianopolis.pr.gov.br)  
Acesse nosso Site: [www.cmadrianopolis.pr.gov.br](http://www.cmadrianopolis.pr.gov.br)

*leandro*



**Câmara Municipal de Adrianópolis**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**  
**CNPJ 00.532.195/0001-10**

• **ANÁLISE**

Preliminarmente, conforme já mencionado pela procuradoria jurídica desta casa de leis, verifica-se a ausência de dotação orçamentária e relatório de impacto financeiro. Razão pela qual esta comissão deixa de emitir parecer, devido à falta de insumos mínimos e necessário para a apreciação do mesmo.

**C) CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelos relatores amparados pelos artigos 57 e 58 do regimento interno, e pela procuradoria jurídica desta casa de leis, diante dos aspectos que cumprem a estas comissões analisarem, conclui-se o que segue:

1. Considerando o vício de iniciativa, contrariando o previsto no inciso I do art. 25 do Regimento Interno;

2. Considerando, falta de dotação orçamentária, e a falta de declaração de impacto financeiro, o que pode configurar a inconstitucionalidade da referida lei, conforme orientação da procuradoria jurídica em seu parecer, assim como inconstitucionalidade formal nos termos do artigo 114 do ADCT (ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS);

3. Considerando, a recusa da procuradoria jurídica assim como da comissão de finanças e orçamentos em exarar parecer devido à falta de documentação mínima necessária para análise do feito;

Destarte, solicitamos que primeiramente sejam sanados os vícios apontados assim como juntadas as documentações necessárias para que a procuradoria jurídica e a comissão de finanças e orçamentos possam exarar seus pareceres, ou devido a relevância do mesmo se assim esse

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 56 – Centro – CEP: 83.490-000 - Adrianópolis – PR.

Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 – E-mail: [camara@cmadrianopolis.pr.gov.br](mailto:camara@cmadrianopolis.pr.gov.br)

Acesse nosso Site: [www.cmadrianopolis.pr.gov.br](http://www.cmadrianopolis.pr.gov.br)

*pedro*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*M*



**Câmara Municipal de Adrianópolis**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**  
**CNPJ 00.532.195/0001-10**

plenário entender, que seja encaminhado do jeito em que se encontra para que seja discutido e votado por este douto e venerando plenário que competente para dispensar estes pareceres e documentação faltante.

Este é o parecer.

Sala das Comissões 03 de Maio de 2022

**Mauro Duarte Viante**

Membro das comissões de legislação Justiça e redação final e comissão de finanças e orçamentos

**Sandro Junior dos Santos**

Relator da Comissão de legislação Justiça e redação final

**Evandro Gonçalves Pontes**

Presidente da Comissão de legislação Justiça e redação final e Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos

**Sidival Bacil de Souza**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos